



**EDITAL**  
**PROCESSO Nº 01.097.523-19-25**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA**  
**DIRETORIA OPERACIONAL**  
**LICITAÇÃO SLU Nº 001/2020**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO/LOTE ÚNICO**  
**LEI FEDERAL Nº 8.666/1993**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 17 h00min do dia 23/03/2020

**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir de 09h00min do dia 24/03/2020

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA.

**LOCAL DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA:** RUA TENENTE GARRO 118, 3º ANDAR, BAIRRO SANTA EFIGÊNIA, NESTA CAPITAL.

Licitação para a contratação de serviços de limpeza urbana, no Município de Belo Horizonte, de multirefata; remoção de resíduos em Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes – URPVs; remoção de pichações, instalação de placas de pontos limpos; remoção mecanizada de deposições clandestinas e o transporte dos resíduos até a destinação final especificada, conforme definições e condições discriminadas no Projeto Básico de Licitação e Projeto Executivo de Serviços, Edital e seus anexos.

A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU torna público que realizará licitação SLU Nº 001/2020 que tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a prestação dos serviços de limpeza urbana em áreas específicas do Município de Belo Horizonte e seu transporte até a destinação especificada.

A contratação de empresa para prestações de serviços oriundas de licitações promovidas pela Superintendência de Limpeza urbana de Belo Horizonte – SLU rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; bem como no disposto pela Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981; pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; pelo art. 22, VII, da Lei Federal nº 10.233 de 05 de junho de 2001; pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pela Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006; pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro 2007 e pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010; pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010; pela Lei Estadual nº 18.031 de 12 de janeiro de 2009; pela Lei Municipal nº 8.616 de 14 de julho de 2003; pela Lei Municipal nº 10.522 de 25 de agosto de 2012;

*[Handwritten signature]*  
1



pela Lei Municipal nº 10.534, de 10 de setembro de 2012; pela Lei Municipal nº 10.936, de 22 de junho de 2016; pela Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017; pelo Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001; pelo Decreto Municipal nº 11.245, de 23 de janeiro de 2003; pelo Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009; pelo Decreto Municipal nº 14.297, de 02 de março de 2011; pelo Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013; pelo Decreto Municipal nº 15.185, de 04 de abril de 2013; pelo Decreto Municipal nº 16.361, de 30 de junho de 2016; pelo Decreto Municipal nº 16.720, de 01 de setembro de 2017; pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Resolução nº 91/2014 do CAU/BR; pela ABNT NBR 7.500:2017; ABNT NBR 9.191:2008; ABNT NBR 10.004:2004; ABNT 12.980:1993; ABNT NBR 13.221:2017; ABNT NBR 13.230:2008; Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002; Resolução CONAMA nº 448 de 19 de janeiro de 2012; Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Federal nº 5.452/1941); pela Norma Regulamentadora da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do trabalho e pelas Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação dos Serviços, da SLU, disponibilizada para consulta no endereço eletrônico: <https://dvnop5.wixsite.com/licitaslu>, complementadas por outras Normas Técnicas e instrumentos legais pertinentes.

A documentação e a proposta serão recebidas na Rua Tenente Garro 118 – 3º andar-auditório-Superintendência de Limpeza Urbana, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, **até às 17h00min do dia 23/03/2020**.

A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão às **09h00min, do dia 24/03/2020 (dia seguinte)**, no auditório - 3º andar - Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte – SLU.

O edital prevê o procedimento a ser observado pela Licitante em caso de dúvida, de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. O protocolo da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da Licitante e, nos termos da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo porque, após este ato, a Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão ou obscuridade do Edital.

Esta licitação regulamenta-se por este edital e seus anexos.

## 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de empresas para a prestação de serviços de limpeza urbana, no Município de Belo Horizonte, de multitarefa; remoção de resíduos em Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes – URPVs; remoção de pichações, instalação de placa de ponto limpo; remoção mecanizada de deposições clandestinas e o transporte dos resíduos até a destinação final especificada, conforme definições e condições discriminadas no Projeto Básico de Licitação e Projeto Executivo de Serviços, Edital e seus anexos,



433  
4

no Município de Belo Horizonte, nas áreas de atuação das Coordenadorias Regionais Barreiro, Centro-Sul, Oeste, Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Pampulha e Venda Nova .

1.2. A presente licitação será realizada em LOTE ÚNICO.

## 2. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Esta licitação se processa no tipo de “MENOR PREÇO” e seu objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com pagamento em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições, conforme condições contidas no **Anexo 1** - Projeto Básico de Licitação e Projeto Executivo e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

## 3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações regionalizadas abaixo, do Orçamento vigente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, das dotações correspondentes dos exercícios subsequentes.

- BARREIRO - 2708.0100.17.512.046.2.539.0003.339039.62.0300.100
- CENTRO SUL - 2708.0200.17.512.046.2.539.0003.339039.62.0300.100
- OESTE - 2708.0700.17.512.046.2.539.0003.339039.62.0300.100
- LESTE - 2708.0300.17.512.046.2.539.0003.339039.62.0300.100
- NORDESTE - 2708.0400.17.512.046.2.539.0003.339039.62.0300.100
- NOROESTE - 2708.0500.17.512.046.2.539.0003.339039.62.0300.100
- NORTE - 2708.0600.17.512.046.2.539.0003.339039.62.0300.100
- PAMPULHA - 2708.0800.17.512.046.2.539.0003.339039.62.0300.100
- VENDA NOVA - 2708.0900.17.512.046.2.539.0003.339039.62.0300.100
  
- SLU/DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DROPE: 2708.4501.17.512.046.2.538.0001.339039.62.0300.100

## 4. PREÇOS

4.1. Os valores dos serviços licitados, referenciais e teto, limitadores da proposta das licitantes são de:

R\$ 69.585.386,24 (Sessenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos.)

4.2. Será motivo de desclassificação a apresentação de propostas com preços totais acima desses valores.

4.3. Será motivo de desclassificação propostas que contenham preços unitários em valores superiores aos preços unitários constantes na planilha orçamentária- **Anexo2**.



4.4. A Proponente deverá apresentar os preços unitários e totais em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto desta Licitação, incluindo lucro, impostos, taxas, seguros, ARTs, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, mão de obra, EPIs, EPCs, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção de locais para guardar e reparar veículos e equipamentos, utilização, depreciação, manutenção e operação da frota de veículos coletores dos resíduos, combustíveis, e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.

4.4.1. Os valores orçados para a presente licitação têm como referência o mês de dezembro/19.

4.5. Para efeito de dimensionamento das propostas, as licitantes deverão observar as disposições do presente Edital e seus anexos.

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados do início do serviço. Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de serviço.

5.2. O prazo de duração da prestação dos serviços objeto desta licitação, a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8666/1993, havendo necessidade e interesse da Administração Pública e devidamente justificado .

5.2.1. Na hipótese de prorrogação do contrato de prestação de serviços, a Contratante deverá negociar a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

## 6. LOCAL E HORÁRIO PARA EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

6.1. O edital, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais elementos e informações indispensáveis à participação dos interessados na presente licitação, poderão ser examinados e/ou adquiridos no Gabinete da Diretoria Administrativo Financeira da SLU, nos dias úteis, na Rua Tenente Garro 118 – 4º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, Telefone: (31) -3277-9300, (31) -3277-9339, de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:30 horas .A aquisição terá custo de R\$0,21 (vinte e um centavos ) por página impressa ou R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por página digitalizada , importância esta a ser recolhida via Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal –DRAM , emitido através do SITE: [www.fazenda.pbh.gov.br/DRAM](http://www.fazenda.pbh.gov.br/DRAM) . As dúvidas em relação a este recolhimento serão respondidas pelo Departamento Financeiro/ Tesouraria –SLU –fone 3277-8286 (o valor total a ser pago será calculado conforme demanda).



6.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://dvnop5.wixsite.com/licitaslu>.

O Edital e Projeto Básico de Licitação e Projeto Executivo também serão disponibilizados no portal da PBH: <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>

6.3. A Licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar a respeito à Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do e-mail: [cpl.slu@pbh.gov.br](mailto:cpl.slu@pbh.gov.br) com o título "EDITAL DE CONCORRÊNCIA SLU N° 001/2020, até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas. As respostas aos questionamentos serão divulgadas nos endereços eletrônicos citados no item 2 acima .

6.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8666/1993, devendo protocolar o pedido até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8666/1993.

6.4.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.4.2. As respostas às impugnações quando não acolhidas, serão disponibilizadas diretamente nos sites <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e <https://dvnop5.wixsite.com/licitaslu> , nos links correspondentes a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.

6.4.3 As respostas às impugnações quando acolhidas serão publicadas também no Diário Oficial do Município-DOM.

## 7. PRAZO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A Documentação de Habilitação e a(s) de Proposta(s) de Preço(s) deverão ser apresentadas em envelopes separados, opacos, fechados e rubricados no fecho e deverão ser protocolizadas na sede da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte – SLU, localizada na Rua Tenente Garro, 118 – Bairro Santa Efigênia, 3º andar, auditório, Belo Horizonte **em 23/03/2020, até as 17h00min**, prazo preclusivo do direito de participação.

7.1.1. Os envelopes poderão ser encaminhados por via postal, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, ou serem entregues diretamente no endereço acima especificado.

*Handwritten signature*



7.2. O procedimento de julgamento iniciar-se-á a partir de **09h00min, do dia 24/03/2020**, na sede da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, 3º andar, auditório – SLU, localizada na Rua Tenente Garro, 118 – Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte.

7.3. Os envelopes deverão conter em sua parte externa e frontal, preferencialmente na ordem e na forma abaixo apresentada, as seguintes informações:

**I- Envelope N° 01 – HABILITAÇÃO**

Concorrência - Superintendência de Limpeza Urbana - Edital SLU N° 001/2020

Nome da Proponente \_\_\_\_\_

**II- Envelope N° 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

Concorrência - Superintendência de Limpeza Urbana - Edital SLU N° 001/2020

Nome da Proponente \_\_\_\_\_

**8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1. Poderão participar da presente CONCORRÊNCIA, as empresas legalmente constituídas e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

8.2. Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente da Administração Municipal Direta ou Indireta.

8.3. Poderão participar da Licitação consórcios constituídos para fins do objeto, obedecidos às disposições do item 9.8 deste Edital.

8.4. Será vedada a participação de empresas quando enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8666/93, com suas alterações posteriores.

**8.5. Credenciamento para a licitação:**

8.5.1. A licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no item 7.2. deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

*Handwritten signature in blue ink*



8.5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado por meio de cartório competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5.3. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

8.5.4. Poderão estar presentes um ou mais representantes autorizados de cada licitante, porém, apenas um participará das sessões, como representante formal. Só serão aceitas manifestações de representantes das licitantes devidamente credenciados.

8.5.5. Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato da abertura da Licitação, à Comissão Julgadora.

## 9. HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

9.1. Para fins de habilitação, os **documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **90 (noventa) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.

9.1.1. Não se enquadram os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

9.2. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei nº 8.666/93 desautorizada a Comissão a autenticar qualquer documento das licitantes, no ato da abertura da licitação.

9.3. No envelope deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a licitante, quais sejam:

- I – Habilitação jurídica;
- II – Qualificação Técnica;
- III - Qualificação Econômico-Financeira;
- IV- Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- IV – Consórcio se houver;
- VI - Outras Declarações – Envelope Nº 01;
- VII - Certificado de Registro Cadastral do SUCAF se houver.

## 9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA



9.4.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

9.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

9.4.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

9.4.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.4.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.6. No caso de participação de consórcios de empresas, deverão ser apresentados os documentos de *Habilitação Jurídica* de cada um dos consorciados.

## 9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Certidão de registro ou comprovante de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

9.5.2. Comprovação pela empresa de possuir em quadro permanente, na data prevista para o julgamento, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com apresentação do atestado(s) e acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico CAT(s) emitido(s) pelo CREA ou CAU, comprovando a experiência do(s) profissional(is) na prestação de serviços de limpeza urbana .

9.5.2.1. A comprovação de inclusão no quadro permanente, ao qual se refere o item 9.5.2, deverá ser realizada pela apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, ou, ainda, através de cópia do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

9.5.2.2- O(s) profissional(s) indicado(s) pelo licitante em sua documentação de habilitação, nos termos deste item, deverá (ão) ser o(s) responsável(s) técnico(s) pela execução dos serviços, nos termos do artigo 30, §10

M.  
Funch



436  
UF

da Lei 8.666/93, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

**9.5.3.** Comprovação da capacidade operacional da empresa, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, em um contrato ou mais, diretamente, serviços objeto desta licitação, ou seja, em coleta de resíduos sólidos urbanos, onde conste a execução dos serviços abaixo relacionados:

**9.5.3.1-** Coleta e transporte de resíduos, nas quantidades igual ou superior a 10% (dez por cento) dos quantitativos totais mensais previstos, já calculados abaixo:

- Comprovação mínima de **2.234 T/mês (Dois mil, duzentos e trinta e quatro toneladas por mês)** de coleta de resíduos.

**9.5.3.2-** Comprovação de execução de serviços de limpeza urbana, compreendendo varrição ou capina ou limpeza de córregos.

**9.5.4.** Só serão aceitos atestados de comprovação da capacidade operacional referenciados em unidade de massa (quilos ou toneladas), visto que as densidades dos resíduos apresentam variações não só em função do tipo, como também das condições físicas em que se encontram, e que o levantamento da massa em volume pode apresentar variações, por exemplo, considerando-se coroamento ou não. Por esses motivos, não serão aceitos atestados com quantidades expressas em volume.

**9.5.5.** Quando em consórcio, a comprovação a que se refere o item **9.5.3** poderá ser efetuada através do somatório dos quantitativos de cada promitente consorciante, conforme preconiza o inciso III, do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.5.6.** Para fins de atendimentos dos itens 9.5.2 e 9.5.3 serão aceitos atestados que atendam as formalidades expressas nos §§ 1º e 3º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.5.7.** Será aceita soma de atestados para fins de comprovação da execução dos quantitativos mínimos exigidos.

**9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:**

*Final*



**9.6.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a situação financeira da LICITANTE, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**9.6.1.1.** As comprovações devem ser feitas por meio de cópia autenticada do Livro Diário, com indicação do número do livro e número das páginas onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente.

**9.6.1.1.1.** Para as sociedades anônimas e outras Companhias regidas pela Lei 6.404/76, deverá ser apresentada cópia da publicação das demonstrações financeiras no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

**9.6.1.1.2.** Para as empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil Brasileiro, devem apresentar **Balanço de Abertura**.

**9.6.1.1.3.** Para as empresas obrigadas à escrituração contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverá ser apresentado comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil.

**9.6.2.** Deverão constar no BP e DRE a assinatura do Contador ou outro profissional equivalente e do titular ou representante legal da Entidade (podem ser assinados digitalmente).

**9.6.3.** Cálculo dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Endividamento Geral (IEG), resultantes da aplicação das fórmulas constantes do **Anexo 15**, mediante a apresentação de memória de cálculo elaborada pela licitante, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado de acordo com o anexo.

**9.6.3.1.** É permitida, alternativamente, a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio da prova de patrimônio líquido mínimo de até no máximo 10% do valor estimado da contratação, na hipótese dos índices contábeis não atingirem os valores de acordo com o **Anexo 15**.

**9.6.4.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**9.6.5.** Quando em consórcio, a comprovação a que se refere o **item 9.6.** poderá ser efetuada através do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação com relação à comprovação de patrimônio líquido, sendo vedado o somatório de quantitativos de cada consorciado para efeito de índices contábeis.

*Handwritten signature*



## 9.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

9.7.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo estas duas últimas limitadas ao local da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.4. Certificado de Registro do FGTS – CRF.

9.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.7.6. Serão consideradas regulares para fins de cumprimento do disposto nos itens 9.7.3; 9.7.4; 9.7.5 as certidões positivas com efeito de negativas.

9.7.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e da Lei Municipal 10.936/2016, a Comissão Permanente de Licitações julgará habilitadas a ME ou EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal e trabalhista, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.7.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no item 9.7.7 dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

9.7.7.2. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte da ME ou EPP, no prazo previsto no item 9.7.7., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.7.8. Caso ocorra a participação de consórcios de empresas, deverão ser apresentados os documentos de

*[Handwritten signatures]*



Regularidade Fiscal e Trabalhista de cada um dos consorciados.

## 9.8. CONSÓRCIO

9.8.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:

9.8.2. Os consorciados deverão apresentar *Compromisso de Constituição do Consórcio*, por escritura pública ou documento particular, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;

9.8.3. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas neste instrumento;

9.8.4. Indicação da proporção de participação de cada consorciado em consonância com os custos dos equipamentos e serviços a serem fornecidos;

9.8.5. Apresentação dos documentos exigidos no item 9.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deste edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de 9.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de 9.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação com relação à comprovação de patrimônio líquido, sendo vedado o somatório de quantitativos de cada consorciado para efeito de índices contábeis;

9.8.6. Impedimento de participação de empresa consorciada, no mesmo procedimento, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

9.8.7. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da proposta quanto na fase de execução do serviço;

9.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

9.8.9. A LICITANTE vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

9.8.10. O exercício da liderança do consórcio obedecerá às seguintes condições:



438  
4/

**9.8.10.1.** Cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar documento que confira amplos poderes à empresa líder para representá-las tanto na fase da proposta quanto na fase de execução do serviço;

**9.8.10.2.** Ficará a empresa líder responsável pela representação do consórcio junto ao Município de Belo Horizonte e aos demais consorciados, bem como junto a terceiros, durante a execução do serviço.

**9.8.11.** Será admitida a participação de empresas em consórcio formado por ME ou EPP, **obedecidos aos dispostos nos itens 9.8.11.1 ao 9.8.11.3** deste Edital:

**9.8.11.1.** Consórcio formado por ME ou EPP **em conjunto com empresas que não fazem jus ao regime diferenciado**: Não terá direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.8.11.2.** Consórcio formado por ME e EPP cujo **faturamento conjunto ultrapasse o limite** previsto no inciso II, artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (R\$ 4.800.000,00): Não terá direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.8.11.3.** Consórcio formado por ME e EPP cujo **faturamento conjunto não ultrapasse o limite** previsto no inciso II, artigo 3º da Lei 123/20016 (R\$ 4.800.000,00): Terá direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **9.9. OUTRAS DECLARAÇÕES – ENVELOPE Nº 01:**

**9.9.1.** Declaração de **inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação** subscrita pelo representante legal da empresa conforme **Anexo 13**, deste Edital.

**9.9.2.** Declaração subscrita pelo representante legal da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme **Anexo 14**, deste Edital.

**9.9.3.** Declaração de disponibilidade de veículos, equipamentos e equipe técnica, conforme modelo **Anexo 19**, deste Edital.

#### **9.10. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO SUCAF:**

**9.10.1.** O Certificado de Registro Cadastral do SUCAF, em vigor, emitido pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, **acompanhado de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação** – **Anexo 13**, supre os documentos listados abaixo, desde que as certidões e documentos estejam atualizados, observados o item **9.7.8.**, até a data de apresentação dos envelopes:

*[Handwritten signature]*



9.10.1.1. Habilitação Jurídica: documentos 9.4.1 a 9.4.5;

9.10.1.2. Qualificação técnica: documento 9.5.1;

9.10.1.3. Qualificação econômico-financeira: documento 9.6.4;

9.10.1.4. Regularidade fiscal e trabalhista: documentos 9.7.1; 9.7.3; 9.7.4; 9.7.5..

9.10.2. A licitante vencedora do certame deverá cadastrar-se no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

## 10. PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02

10.1. Todos os preços constantes da proposta deverão ter como referência o mês de elaboração do orçamento – dezembro/2019.

10.1.1 – caberá a licitante fazer expressa referência a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho utilizada para a composição planilha de preços a ser apresentada.

10.2. A proposta de preços deve ser apresentada em uma única via sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, assinada pelo responsável pelo orçamento da Licitante, conforme modelo constante do **Anexo 10** – “Modelo de Proposta”, e deverá conter todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, indicando o valor da execução completa dos serviços obrigatoriamente acompanhada, sob de pena de desclassificação, dos documentos relacionados itens abaixo:

10.2.1- Planilhas de Orçamento conforme **modelo Anexo 2**. A licitante deverá guardar, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com as planilhas integrantes do **Anexo 2** no que se refere às descrições dos serviços, unidades e quantidades assinadas pelos responsáveis técnicos pelo orçamento da licitante.

10.2.2 - Composições de preços unitários, para todos os serviços constantes da Planilha de Orçamento – conforme **modelo Anexo 5**, incluindo as composições auxiliares, explicitando os insumos (mão-de-obra, EPIs, ferramentas, equipamentos, etc) necessários na formação do preço, com quantidades e produtividades, além do detalhamento da Adm. Local (**Modelo Anexo 7**), bem como composição detalhada das leis sociais (**Modelo Anexo 8**);

10.2.3. Memória de Cálculo do BDI (Bonificação das Despesas Indiretas) com detalhamento, conforme **Modelo Anexo 4**, sendo vedada a **inclusão de valores referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ – e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL – na formação do BDI;**



**10.2.3. 1.** Para fins de comprovação da alíquota PIS/COFINS lançada no BDI é necessária apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS-EFD-Contribuições dos últimos 12 meses. (dezembro de 2018 a novembro de 2019)

**10.3.** Os documentos exigidos nos itens **10.2.2** e **10.2.3** servirão como subsídio para análise da exequibilidade das propostas, observado o disposto no artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

**10.4** - Declaração de aceitação dos percentuais do cronograma físico-financeiro básico apresentado pela SLU no edital.

**10.5.** A inobservância às orientações acima, caracterizará descumprimento do edital.

**10.6.** A proposta terá validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**10.6.1.** Caso ultrapasse o prazo previsto neste item, a comissão de licitação solicitará dos licitantes a revalidação da proposta de preço apresentada.

**10.7.** A Comissão Julgadora poderá em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo nos termos do artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93.

**10.8.** A Comissão julgadora, no exercício de suas funções, a qualquer momento e se julgar necessário, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregados da SLU ou de comissão devidamente constituída, para embasar sua decisão, quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

**10.9. OUTRAS DECLARAÇÕES – ENVELOPE Nº 02:**

**10.9.1.** Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, conforme **Anexo 9**, deste Edital.

**10.9.2.** Declaração de **Elaboração Independente de Proposta**, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal 14.297, de 02 de março de 2011, conforme **Anexo 12**, deste Edital.

**10.9.3.** Declaração em cumprimento ao artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme modelo **Anexo 17**, deste Edital.

**10.9.4.** Declaração em cumprimento ao artigo 17, §4º, da Lei Nº 10.175/2011, conforme modelo **Anexo 18**, deste Edital.



**10.9.5. Caso ocorra à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar 123/2006, deverá a licitante **apresentar declaração**, conforme modelo do **Anexo 16** deste Edital e nos termos do disposto nos §§ 1º a 4º, do artigo 8º, da Lei Municipal 10.936/2016, **de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.**

## 11. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

**11.1** A Comissão promoverá a abertura da licitação no dia, hora e local estabelecidos neste Edital, quando exigirá das empresas presentes a documentação de credenciamento de seus prepostos na forma do item 8.5 deste Edital.

**11.2** A abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA e respectivos julgamentos serão efetuados pela Comissão de Licitações.

**11.3.** Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os invólucros que encerram as "**PROPOSTAS COMERCIAIS-ENVELOPE Nº 02**" das concorrentes, após o que se processará a abertura dos envelopes que contêm os documentos de "**HABILITAÇÃO –ENVELOPE Nº 01** ", para exame e eventual impugnação, por parte de quaisquer dos credenciados.

**11.4.** Procedida à abertura dos envelopes de habilitação apresentados pelos licitantes, o seu conteúdo será rubricado por dois ou mais membros da Comissão de Licitações e, facultativamente, pelos representantes das licitantes presentes.

**11.5.** Rubricada a documentação apresentada, a Comissão Julgadora:

**11.5.1.** Suspenderá a Sessão de Julgamento, quando não for possível o exame imediato dos documentos e propostas oferecidas pelos licitantes; ou

**11.5.2.** Após o exame da documentação apresentada e, formuladas **eventuais impugnações**, anunciará sua decisão, com respeito à habilitação das licitantes, e **consultá-las-á sobre seu interesse pela interposição de recursos ou sua renúncia**, para dar andamento ao processo licitatório.

**11.6.** O julgamento da habilitação observará o seguinte:

**11.6.1-** A Comissão analisará os documentos apresentados por cada licitante, verificando sua conformidade com o disposto neste Edital e declarando-o habilitado ou inabilitado, conforme o caso.



**11.6.2.** A análise procedida pela Comissão quanto à documentação das licitantes será registrada em ata circunstanciada, para fins de motivação do julgamento, devendo a Comissão explicitar cada licitante foi considerada habilitada ou inabilitada e os motivos de sua inabilitação, se for o caso.

**11.6.3.** A divulgação do resultado do julgamento da fase de habilitação poderá ser feita na própria sessão de abertura dos envelopes de documentação, caso a Comissão entenda por fazer a análise da documentação e proferir o julgamento na própria sessão, e bem assim mediante publicação pela imprensa oficial do Município ou em nova sessão pública para qual sejam as licitantes convocadas pelo mesmo meio, caso opte a Comissão por exercer a faculdade prevista no item **11.5.1.**

**11.6.4.** Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente.

**11.6.5.** Esgotada a fase de recursos contra o julgamento da habilitação e consolidado o julgamento definitivo desta fase, serão devolvidos as licitantes os envelopes de propostas das licitantes inabilitadas e proceder-se-á a abertura dos envelopes que encerram as "**PROPOSTAS COMERCIAIS**" das licitantes.

**11.7.** O julgamento das propostas comerciais observará o seguinte:

**11.7.1.** A comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, em sessão pública regularmente convocada para tal fim.

**11.7.2.** Abertos os envelopes, a Comissão divulgará a classificação preliminar, sendo as propostas submetidas à análise técnica dos preços ofertados.

**11.7.3.** Classifica-se em primeiro lugar a licitante que apresentar **MENOR VALOR GLOBAL**. Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio, conforme § 2.º do art. 45 c/c § 2.º do art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**11.7.4.** A proposta terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Tal prazo é considerado suficiente para validade das propostas de preços devido à complexidade do certame licitatório e, sobretudo, com a experiência de licitações anteriores com objeto de mesma natureza.

**11.7.5.** Caso ultrapasse o prazo previsto neste item, a comissão de licitação solicitará dos licitantes a revalidação da proposta de preço apresentada.

## **12. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

*[Handwritten signature]*



**12.1.** A presente licitação será do tipo menor preço, sendo vitorioso o licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e cumprir todas as determinações contidas no presente Edital, nos termos do que dispõe o art.45, parágrafo 1º, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório ou que tenha cotado preços que não atendam as condições previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.1.** A Comissão Julgadora não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso II, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/1993. Também não considerará propostas que contenham preços unitários em valores superiores aos preços unitários constantes na planilha orçamentária, respeitados os preços-teto fixados no Item 4. Preços.

**12.2.2.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e com observância aos critérios definidos na Lei Municipal 10.936/2016 e no Decreto Municipal 16.535/2016 e neste Edital.

**12.2.2.1.** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao MENOR VALOR GLOBAL.

**12.2.2.2.** O disposto no item **12.2.2.** somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12.2.2.3.** Havendo empate entre microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no **item 12.2.2.1** a preferência de que trata o item será concedida da seguinte forma:

**I-** A microempresa, empresa de pequeno porte, mais bem colocada poderá apresentar, **em até 2 (dois) dias úteis contados da convocação pela Comissão Julgadora, Proposta de Preço** inferior ao menor preço ofertado no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** - Não havendo manifestação de microempresa, empresa de pequeno porte, na forma do item **12.2.2.3-I**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **12.2.2.1**, por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**III** - No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa, empresa de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **12.2.2.1** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



443  
M

IV - Após executados os procedimentos de preferência descritos nos itens **12.2.2.3, I a III**, caso ocorra a inabilitação ou a desclassificação do licitante mais bem colocado, será verificada a ocorrência de nova situação de empate ficto entre os licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos do item **12.2.2**.

**12.2.2.4** Na hipótese de não classificação de microempresa, empresa de pequeno porte, nos termos previstos no item **12.2.2.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta mais bem classificada no certame.

**12.2.2.5.** Permanecendo a situação de empate serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 2º, do art. 3º, combinado com o disposto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.2.2.6.** A classificação das licitantes dar-se-á na ordem crescente do **VALOR GLOBAL** das propostas válidas apresentadas.

**12.2.2.7.** Compete à Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Superintendente de Limpeza Urbana.

### **13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Superintendente de Limpeza Urbana, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei nº 8666/93, no mesmo local indicado no item **7.1**.

### **14. CLÁUSULA DE ADESÃO**

**14.1.** O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis.

### **15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**15.1.** Nos procedimentos licitatórios realizados pela Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, serão observadas as determinações que se seguem.

*Handwritten signature*



**15.2.** A SLU exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

**15.2.1.** “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

**15.2.2.** “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

**15.2.3.** “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

**15.2.4.** “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

**15.2.5.** “Prática obstrutiva” significa:

**15.2.5.1.** Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação ou

**15.2.5.2.** Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

**15.3.** A SLU rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas, e obstrutivas, durante o procedimento licitatório.

**15.4.** A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

**16. DA MEDIÇÃO:**

*Handwritten signature*



449  
y  
p

**16.1.** Os serviços são contratados sob o regime de empreitada por preços unitários e serão pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições.

**16.2.** Os serviços serão medidos mensalmente, conforme efetivamente executados e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro formalmente aceito na Proposta Comercial. Serviços não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.

**16.2.1.** As medições serão atestadas pelos GELUs e pela Diretoria Operacional da SLU.

**16.2.2.** Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços em medição.

**16.2.3.** Os serviços não aceitos pela Fiscalização, não serão remunerados.

**16.3.** As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês em curso, pelo FISCAL, com a participação da CONTRATADA e deverão ser entregues à CONTRATANTE até o dia dez do mês subsequente ao período da medição.

**16.4.** A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - de Execução e de acordo com o Edital.

**16.5.** Os serviços de multitarefa serão medidos em toneladas de resíduos efetivamente coletados por mês e destinados aos locais definidos pela CONTRATANTE, devidamente apurados, conforme ordem de serviço, exceto para a mão-de-obra (ajudantes, ajudantes líderes e roçadores), que serão apurados por hora efetivamente trabalhada, tendo cada qual o preço unitário específico, conforme proposta orçamentária da CONTRATADA.

**16.6.** Os serviços de coleta de resíduos de URPVs serão medidos em toneladas de resíduos efetivamente coletados por mês e destinados aos locais definidos pela CONTRATANTE, devidamente apurados, conforme ordem de serviço, exceto para a mão-de-obra (ajudantes), que serão apurados por hora efetivamente trabalhada, tendo cada qual o preço unitário específico, conforme proposta orçamentária da CONTRATADA.

**16.7.** Os serviços de remoção de pichações serão medidos por área efetivamente limpa. Para efeito de medição, a área da pichação será calculada a partir do seu enquadramento em figura geométrica convencional, sendo considerada para pagamento a área dentro dos limites dessa figura.

**16.8.** Os serviços de instalação de placas de pontos limpos serão medidos por unidades efetivamente realizadas, devidamente apurados, conforme ordem de serviço, tendo o preço unitário específico, conforme proposta orçamentária da CONTRATADA.

**16.9.** Os serviços de remoção mecanizada de resíduos diversos em deposições clandestinas serão medidos em toneladas de resíduos efetivamente coletados por mês e destinados aos locais definidos pela CONTRATANTE.

Handwritten signatures and the number 21.



16.10. Os serviços de campanhas informativas e orientativas serão medidos por unidade de domicílio comprovadamente abordado, conforme valor unitário, de acordo com os formulários de medição especificados pela CONTRATANTE.

16.11. O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor financeiro de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o máximo de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme planilha de orçamento, observando a seguinte forma:

$$AL \text{ mensal} = \frac{\text{Medição mensal (exclusive AL)}}{\text{Valor global - AL}} \times 100 = n^{\circ} \text{ de unidades}$$

16.11.1. Para fins de pagamento da Administração Local a Contratada deverá apresentar declaração das atividades desenvolvidas pela equipe prevista, bem como dos demais itens que a compõe, com os respectivos registros fotográficos.

16.11.2. Caso não ocorra a execução total do Contrato, não será devido o pagamento relativo ao valor remanescente na medição final.

16.11.3. Os insumos considerados na composição da administração local deverão ser utilizados exclusivamente nos serviços objeto deste Projeto Básico de Licitação e Projeto Executivo.

## 17. FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. Os serviços, contratados sob o regime de empreitada por preços unitários, serão pagos em parcelas mensais correspondentes às respectivas medições.

17.1.1 As faturas correspondentes aos serviços executados serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição e deverão ser entregues à SLU até o último dia útil do mês em que foi processada a medição.

17.2. O pagamento corresponderá à medição dos serviços efetivamente realizados, aceitos pela fiscalização, no período de referência e com base nos respectivos boletins de medição, conforme registros das balanças dos locais de descarga anexados aos DCRS, quando for o caso, conferidos pela unidade supervisora e fiscalização do Contrato, observado o valor unitário apresentado pelo proponente por ocasião da licitação e computados os reajustamentos cabíveis, quando for o caso.

17.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, preencher todos os formulários, planilhas de controle e boletins



443  
4

de medição, conforme modelos a serem fornecidos pela Fiscalização, os quais serão os documentos adequados para a comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises, avaliações etc. referentes à execução dos serviços objeto do Contrato.

17.4. A “Folha de Ocorrência” é o formulário para registrar eventualidades, irregularidades e sinistros detectados pela Fiscalização. Estas devem ser assinadas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, no máximo, até 2 (dois) dias da ocorrência. No próprio formulário deverão ser registrados relatos e respostas (se houver) aos questionamentos da Fiscalização.

17.5. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante por meio de por meio de seu Departamento Financeiro, em moeda corrente, contra a apresentação da fatura, no curso do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo neste ato ser conferida a fatura e averiguado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e apresentadas à Contratante, as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes (INSS e FGTS).

17.6. Por ocasião do pagamento será efetuada consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores - SUCAF. Caso se ateste a irregularidade junto às fazendas públicas e seguridade social, a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 15.113 de 08 de janeiro de 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.7. Ocorrendo divergência no faturamento, a Contratante devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à Contratada para correção. Neste caso, a Contratante terá mais 02(dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da reapresentação e aceite das mesmas.

17.8. A Contratada deverá fornecer mensalmente à Contratante, em formato digital, a folha de pagamento discriminando por categoria todos os funcionários contratos para prestação dos serviços objeto do Contrato.

17.9. Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela Contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços.

17.10. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela Contratante serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

#### 18. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS/REPACTUAÇÃO



18.1. Os preços dos serviços serão reajustados/repactuados de acordo com as normas estabelecidas na Cláusula **Décima Sétima- Reajustamento e Cláusula Décima Oitava - Repactuação** - Minuta de Contrato, **Anexo 20** deste Edital.

## 19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A gestão e fiscalização dos serviços ora licitados será exercida pela **Superintendência de Limpeza Urbana - SLU**, nos termos do **item XIV** do Projeto Básico de Licitação e Projeto Executivo deste Edital.

19.2. A existência da Fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA em nenhuma de suas obrigações contratuais, podendo inclusive questionar detalhes dos serviços em execução ou executados, sujeitando-os à análise e aprovação.

19.3. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica por outro com qualificação igual ou superior, quando julgar necessário e mediante justificativa.

## 20. ASSINATURA DO CONTRATO E GARANTIA PELA EXECUÇÃO

20.1. Homologada a Licitação, a(s) empresa(s) à qual (is) couber (em) a adjudicação dos serviços licitados será convocada para:

20.1.1. Prestar garantia à execução e firmar o Contrato respectivo, num prazo de **05** (cinco) dias úteis.

20.1.2. Caso o objeto licitado seja adjudicado a um consórcio, apresentar o documento de constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos do compromisso de constituição de consórcio apresentado para habilitação da licitação, acompanhado do comprovante de inscrição do consórcio no CNPJ.

20.2. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no item **20.1**, perderá a Licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo de incorrer nas penalidades previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o disposto no inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal 15.113/2013.

20.3. O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, e deverá ter sua vigência de **180** (cento e oitenta) dias superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme art. 63 §2º do Decreto nº 10.710/2001; e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

20.4. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome

*Luiz*

*W*



444  
M

da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU.

**20.4.1-** Se a Licitante Vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos dos §§ 1º e 2º, do art. 63, do Decreto Municipal 10.710, de 28/06/2001, deverá observar também o disposto no **Anexo 11, deste Edital**.

**20.5.** A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato implicará na automática suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 01 (um) ano.

**20.5.1.** Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no item **20.5**, bem como aplicar prazo diferenciado.

**20.5.2.** A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

**20.5.3.** Em caso de utilização da garantia, total ou parcial, a CONTRATADA se obriga a repor o valor na sua integralidade, para a mesma finalidade, num prazo máximo de 05(cinco) dias, a partir da comunicação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais.

**20.6.** Não ocorrendo o disposto no item **20.5**, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

**20.7.** Em caso de Consórcio, a garantia de execução poderá ser prestada em nome da líder do Consórcio ou por todas as empresas, em valor proporcional à participação de cada uma.

## **21. DOCUMENTAÇÃO EXIGÍVEL APÓS A CONTRATAÇÃO**

**21.1.** A Licitante vencedora, à qual couber a adjudicação dos serviços licitados, **deverá apresentar à Fiscalização da SLU, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da “Ordem de Serviço Inicial”**, sob pena de rescisão contratual:

**21.1.1.** Anotação de Responsabilidade Técnica- ART de Execução;

**21.1.1.1.** A CONTRATADA deverá observar o prazo do § 1º do art. 28 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços, do art. 2º da

M  
Puroh  
25



Resolução nº 91/2014 do CAU/BR para Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo.

21.1.2. Cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA;

21.1.3. Cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional;

21.1.4. Cópias dos documentos comprobatórios da composição da administração local.

21.2. A CONTRATADA deverá também **apresentar à Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho da SLU no prazo máximo de 20 dias, contados da “Ordem de Serviço Inicial”**, a seguinte documentação:

21.2.1. Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos os empregados;

21.2.2. Registro da Equipe dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT;

21.2.3. Apresentação da documentação do Plano de Segurança do Trabalho.

21.3. A CONTRATADA deverá também **apresentar à Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho da SLU no prazo máximo de 60 dias contados da “Ordem de Serviço Inicial”**:

21.3.1. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT) ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), quando for o caso;

21.3.2. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados.

21.4. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO o Alvará de Localização e Funcionamento do imóvel destinado à garagem de caminhões, e projeto de combate à incêndio devidamente aprovados, em até 90 dias da data da assinatura do Contrato podendo ser prorrogado por até 60 dias, mediante expressa autorização da Contratante.

21.5. Havendo erros, omissões ou não conformidades nesta documentação, serão informados à CONTRATADA para correção. Depois de verificados, os documentos serão devolvidos.

*Finalizado*



445  
14

21.6. A CONTRATADA ficará sujeita à multa e sanções cabíveis, conforme disposto no edital a partir do momento que não cumprir prazo de qualquer atividade contratual.

21.7. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "**Ordem de Serviço**" previamente emitida pela **Superintendência de Limpeza Urbana – SLU**.

21.8. A Contratada deverá estar mobilizada para atender ao escopo definido, no prazo estipulado no cronograma.

## 22. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

22.1. São peças integrantes do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Edital de Licitação **SLU 001/2020** e a proposta oferecida pela Contratada.

## 23. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, desse, quando deverão ser observados os procedimentos do Decreto nº 16.361/2016, atualizado. Serão obedecidos os limites legais no §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

## 24. PUBLICIDADE

24.1. O Contrato, os termos aditivos e as apostilas que lhes forem incorporadas, serão publicados no **Diário Oficial do Município D.O.M.**, em extrato, por iniciativa da Contratante.

## 25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos do Edital:

25.1.1. Garantir a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente a programação e as instruções apresentadas pela Contratante, além das demais recomendações da legislação aplicável. A obediência à programação não exime a Contratada de responder por falhas ou omissões relacionadas à segurança de pessoas e equipamentos da empresa ou de terceiros.

25.1.2. Executar os serviços atendendo o padrão de acabamento previsto no Projeto Básico de



Licitação e Projeto Executivo.

- 25.1.3. Prestar todas as informações solicitadas pela Fiscalização para o bom andamento dos serviços.
- 25.1.4. Permitir o acesso da Contratante, a qualquer momento, nas dependências utilizadas pela Contratada.
- 25.1.5. Recrutar e treinar toda a mão de obra direta ou indireta - inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico, operacional e administrativo - e fornecer equipamentos e materiais sob a supervisão dos técnicos de segurança da Contratante, caso solicitado por essa.
- 25.1.6. Manter, no mínimo, os quantitativos informados em sua proposta comercial apresentada na licitação e no início do Contrato em seus relatórios de dimensionamento de pessoal, veículos e equipamentos, desde que atenda ao Edital e ao objeto contratado.
- 25.1.7. Caso a CONTRATADA opte, na sua proposta da licitação, por utilizar quantitativos em número inferior aos definidos neste Projeto Básico de Licitação e Projeto Executivo de Serviços e, ao longo da execução do Contrato, se constatar queda de produção e ou de qualidade não justificada, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mobilizar quantitativo igual ou superior ao previsto no Projeto Básico de Licitação e Projeto Executivo de Serviços, obviamente mantendo os preços da proposta comercial, sem direito ao reequilíbrio de preços .
- 25.1.8. Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender as demais exigências da Previdência Social, e da legislação trabalhista em vigor.
- 25.1.9. Manter os seus empregados devidamente identificados por uniforme.
- 25.1.10. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 25.1.11. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade em que o empregado presta serviços.

*Amial*



- 25.1.12. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 25.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 25.1.14. Comprovar perante a Contratante, juntamente com a apresentação do faturamento mensal, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS e taxas e impostos pertinentes.
- 25.1.15. Cumprir as determinações de acordos, convenções ou dissídios coletivos nos prazos estipulados independente da realização de repactuação prevista no Contrato.
- 25.1.16. Responsabilizar- por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 25.1.17. Providenciar para que os trabalhadores enquadrados na categoria de ajudantes, operadores de roçadeiras, motoristas de caminhões e operador de pá-carregadeira sejam remunerados com o adicional de insalubridade em grau máximo, tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados pelos mesmos, de acordo com a legislação trabalhista pertinente.
- 25.1.18. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 25.1.19. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar.
- 25.1.20. Manter obrigatoriamente, preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo durante todo período de execução do Contrato.
- 25.1.21. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.
- 25.1.22. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados no âmbito de suas atribuições.

*[Handwritten signature]*



- 25.1.23. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados
- 25.1.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 25.1.25. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 25.1.26. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.
- 25.1.27. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 25.1.28. Providenciar a imediata retirada e a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas de qualquer empregado seu que esteja embaraçando ou dificultando ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente, atendendo a solicitação por escrito da Contratante.
- 25.1.29. Atender às solicitações da Contratante no tocante ao fornecimento de informações/medições, segundo periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho do serviço.
- 25.1.30. Elaborar, fornecer relatórios e controles de atividades à Contratante, com a periodicidade e conteúdo por ela solicitados.
- 25.1.31. Apresentar à Contratante os boletins de acompanhamento e controle dos serviços executados, impreterivelmente até o primeiro dia útil seguinte a execução dos mesmos.
- 25.1.32. Manter, durante toda a execução do Contrato, equipe ativa encarregada pela medicina e segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.
- 25.1.33. Elaborar e cumprir integralmente o Plano de Segurança do Trabalho conforme “Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação dos Serviços”, editadas pela Contratante, a ser apresentado em, no máximo 20 (vinte) dias da Ordem de Serviço.
- 25.1.33.1. Qualquer alteração do Plano de Segurança apresentado pela Contratada após a validação da Contratante deverá ser autorizada pela mesma.

*Rui*



- 25.1.34. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 25.1.35. Apresentar comprovante de treinamento de trabalho em altura dos funcionários que irão exercer atividades de multitarefa e remoção de pichações.
- 25.1.36. Manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente capacitado, treinado e uniformizado, conforme modelo aprovado pela Contratante, e portando EPI e EPC adequados, inclusive garantindo o uso de protetor solar.
- 25.1.37. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.
- 25.1.38. Substituir os equipamentos e veículos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem mau estado de conservação e suprir materiais faltantes cujo emprego seja indispensável à realização da atividade no prazo de até duas horas.
- 25.1.39. A CONTRATADA deverá garantir a substituição compulsória, no prazo máximo de duas horas, de qualquer veículo da frota efetiva que esteja inapto para o serviço (avaria, manutenção etc.), utilizado na coleta dos resíduos provenientes das atividades, por outro veículo compatível ao modelo, capacidade de carga, carroceria e demais itens especificados, a partir da notificação por parte da CONTRATANTE.
- 25.1.40. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 25.1.41. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 25.1.42. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 25.1.43. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.



- 25.1.44.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 25.1.45.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.
- 25.1.46.** Impedir a condução de trabalhadores nas partes externas dos veículos de coleta, inclusive estribos e plataformas, para-choques e carrocerias, especialmente nos trajetos de/para as garagens regionais ou pontos de apoio e similares ou entre garagens, regionais/pontos de apoio e as rotas de coleta, exceto nas condições abaixo listadas, que devem ser todas simultaneamente atendidas.
- 25.1.47.** Manter os caminhões e implementos em perfeitas condições de tráfego e utilização, e em conformidade com a NBR 14599 e a legislação de trânsito, especialmente com relação à largura, altura e estado de conservação dos estribos e balaústres; dispositivo de iluminação intermitente ou rotativa de luz amarelo-âmbar; iluminação da área de carregamento; alarme sonoro de ré.
- 25.1.48.** Emitir mediante recibo, Ordens de Serviço (OS), nos termos do item 1.7 "b" da NR-1-MTE, informando os trabalhadores, tanto motoristas quanto garis, acerca da proibição da condução de trabalhadores nas partes externas dos veículos, exceto nas condições acima especificadas, bem como outras medidas para que sua condução nesses casos seja feita com segurança. A Ordem de Serviço deverá especificar as punições disciplinares cabíveis, e explicitar que não poderá ser aplicada qualquer penalidade no caso de atrasos, impossibilidade de conclusão das rotas ou outro revés em virtude de observância da proibição.
- 25.1.49.** Verificar o cumprimento das Ordens de Serviço (OS) acima, inclusive através de fiscalização presencial e telemática. Em caso de descumprimento, poderá ser aplicada penalidade contratual à Contratada pela Contratante.
- 25.1.50.** Verificar nos caminhões placas de sinalização, conforme itens 12.116 e 12.117 da NR-12-MTE, tanto na parte traseira (legível a pelo menos 2 m de distância) quanto na cabine (visível pelo motorista), acerca da proibição da condução de pessoas nos estribos em marcha a ré ou em velocidades superiores a de 20 km/h.
- 25.1.51.** Garantir as condições sanitárias e de conforme especificadas na NR-24-MTE para os garis, em especial sanitários, chuveiros, vestiários dotados de armários individuais, tanto no início quanto no término de sua jornada de trabalho, bem como condições adequadas para refeições nos intervalos para repouso e alimentação.



- 25.1.52. Garantir que o transporte dos garis entre os locais que disponham das condições especificadas no item acima e as rotas de coleta, bem como entre diferentes rotas de coleta ou de/para os centros de tratamento e disposição (se for o caso), seja feito ou em cabine do próprio caminhão de coleta, respeitada sua capacidade de passageiros, ou em outro veículo apropriado para transporte de passageiros, em conformidade com a legislação de trânsito.
- 25.1.53. Elaborar e implementar, ou, se já existente, revisar a Análise Ergonômica do Trabalho, nos termos da NR-17-MTE, de maneira a considerar o regime de trabalho (distância percorrida a pé, levantamento de peso, ritmo de coleta, etc.) decorrente da implementação dessas medidas.
- 25.1.54. Informar, com registro em ata, a programação e andamento das medidas acima aos trabalhadores, através da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), a partir da primeira reunião ordinária após assinatura do Contrato, conforme itens 5.16 "c", "f", "j" e "m" da NR-5-MTE.
- 25.1.55. Responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao Contrato, obrigando-se a reparar os danos causados, independentemente de provocação pela Contratante, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, ficando responsável por providenciar todos os materiais e meios necessários e suficientes para garantir a segurança durante esta execução.
- 25.1.56. Reparar danos causados direta ou indiretamente à propriedade municipal ou de terceiros, incluindo passeios públicos, redes de energia, gás, telefone, água, esgotos, em decorrência da execução dos serviços previstos neste contrato, devendo a Contratante e os demais órgãos públicos envolvidos serem oficiados das medidas que foram adotadas.
- 25.1.57. Descarregar os resíduos coletados nas unidades indicadas pela Contratante e relacionadas no Projeto Básico de Licitação e Projeto Executivo, respeitando as regras e procedimentos operacionais do local de descarga dos resíduos.
- 25.1.58. Não permitir o recolhimento de resíduos estranhos e incompatíveis com a natureza das atividades.
- 25.1.59. Não permitir a comercialização ou o desvio de materiais recicláveis presentes nos resíduos



coletados, por suas equipes de trabalho ou quaisquer funcionários.

- 25.1.60.** Fornecer à Contratante, quando do início da realização do contrato, a relação completa dos equipamentos e veículos a serem utilizados para realização dos serviços, inclusive no tocante a frota de reserva técnica, com a discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, chassi e carrocerias. Essa relação deverá ser mantida atualizada e disponibilizada à fiscalização dos serviços, sendo substituída sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva ou reserva.
- 25.1.61.** Submeter os veículos a vistorias e aprovação pela Contratante, mediante agendamento, após a assinatura do Contrato, sempre que substituir algum veículo ou quando solicitado pela Contratante.
- 25.1.62.** Manter veículos e equipamentos de reserva conforme exigências do Projeto Básico de Licitação e Projeto Executivo, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva, ou de avarias nos equipamentos.
- 25.1.63.** A substituição do veículo apresentado, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada pela CONTRATANTE, após vistoria. Neste caso, salvo mediante autorização em contrário da mesma, o veículo deverá possuir as mesmas características do veículo original apresentado por ocasião do início dos serviços.
- 25.1.64.** Não utilizar, em qualquer hipótese, os veículos a serviço do Contrato em outra atividade durante a execução dos serviços contratados.
- 25.1.65.** Arcar com os ônus decorrentes do fornecimento e da instalação dos equipamentos e sistemas de rastreamento e monitoramento necessários para a execução dos serviços, após autorização da Contratante.
- 25.1.66.** Manter os equipamentos de rastreamento e monitoramento instalados e em uso adequado, garantindo que os mesmos só poderão ser removidos com expressa determinação ou autorização da Contratante ou com base em justificativa previamente apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante. O acesso ao sistema de rastreamento será mantido e disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, via “web”, sendo restrito aos usuários indicados pela Contratante.
- 25.1.67.** Permitir a instalação nos veículos de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções, guardando e zelando por estes equipamentos e garantindo sua devolução nas mesmas condições que foram recebidos, sob pena de ressarcimento de prejuízos



449  
44

ocasionados pelo mau uso dos mesmos.

- 25.1.68.** Garantir a retirada dos equipamentos instalados nos veículos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da Fiscalização, ou ainda, no mesmo prazo, em caso de impedimento do veículo, independentemente de qualquer solicitação.
- 25.1.69.** Apresentar os veículos contratados com tacógrafo, odômetro e horímetro selados, devidamente aferidos pelo INMETRO.
- 25.1.70.** Prestar total obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- 25.1.71.** Manter instalações físicas adequadas para guarda, manutenção preventiva e corretiva de sua frota, bem como para apoio à equipe operacional, que contemple instalações sanitárias e refeitório, conforme preconiza a legislação trabalhista, durante todo o tempo de vigência do Contrato, admitindo-se que as mesmas pertençam a terceiros.
- 25.1.72.** Não utilizar vias e logradouros para transbordo de resíduos e manutenção da frota contratada, sob pena de multa contratual. Pequenos reparos emergenciais nas vias públicas poderão ser admitidos, desde que efetivamente não causem prejuízo à segurança, ao bem estar ou ao trânsito de pedestres e/ou veículos, bem como à limpeza das mesmas vias.
- 25.1.73.** Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de manutenção, pintura, conservação e limpeza, devendo no caso específico dos caminhões, submetê-los, no mínimo, a 01 (uma) pré-lavagem diária e a 01 (uma) lavagem completa por semana.
- 25.1.74.** Dispor de local adequado, próprio ou de terceiros, para lavagem e desinfecção dos veículos e equipamentos, conectados a um sistema adequado dos efluentes líquidos. A lavagem dos caminhões, veículos e equipamentos deverá se dar preferencialmente com água de reuso.
- 25.1.75.** Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, as idades da frota veículos coletores rigorosamente dentro do limite máximo de vida útil adotada no Projeto Básico de Licitação e Projeto Executivo.
- 25.1.76.** Manter as caçambas estacionárias em perfeitas condições de higiene e conservação e submetê-las a uma lavação completa e desinfecção com frequência mínima quinzenal. A desinfecção e o descarte dos efluentes decorrentes desse procedimento deverão ser realizados em observância à legislação pertinente aplicável, respeitando os padrões para lançamento de efluentes

*[Handwritten signature]*



líquidos na rede pública de esgotamento sanitário.

- 25.1.77.** Manter sempre atualizada a Autorização Especial para Trânsito de Veículo - AETV, dos veículos da frota titular e da frota reserva. Essa autorização permite os veículos circularem nos horários de restrição de tráfego, exclusivamente para acesso aos locais da prestação dos serviços.
- 25.1.78.** Acondicionar devidamente os resíduos por ocasião de seu transporte para destinação final, impedindo seu derramamento em vias públicas.
- 25.1.79.** Cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3.314/78 do Ministério do Trabalho.
- 25.1.80.** Em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, juntar, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha orçamentária, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto e outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas.
- 25.1.81.** Dimensionar a quantidade de material a ser utilizada, em função da vida útil dos suprimentos necessários para a execução desta atividade. Deverá prever também equipamentos reservas, de modo a não permitir a interrupção dos serviços contratados, bem como a previsão dos EPIs e EPCs necessários à execução segura dos serviços.
- 25.1.82.** Atender o prazo da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 ou Resolução nº 91/2014 do CAU/BR425/98 para a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços e apresentar à Contratante, no prazo máximo de 20 ( vinte) dias da Ordem de Serviço Inicial.
- 25.1.83.** Ressarcir imediatamente a Contratante, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de dedução de qualquer quantia que tenha a receber junto a Contratante.
- 25.1.84.** Manter o sigilo com relação às informações recebidas em decorrência do Contrato, sendo vedada a transmissão ou cessão a terceiros de qualquer dado e/ou documento, preparado ou recebido, para a execução dos serviços, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.
- 25.1.85.** Apresentar mensalmente a época da medição, declaração das atividades desenvolvidas pela equipe prevista na Administração Local, bem como dos demais itens que a compõe, com os respectivos registros fotográficos, a qual será utilizada para fins de medição.

*Handwritten signature*



**25.1.86.** Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, um Plano de Contingência para greves, paralisações e outras ocorrências que impeçam a plena realização dos serviços, o qual deverá respeitar a legislação aplicável e prever a retomada da prestação do serviço, referente ao número veículos, equipamentos e mão de obra, nos seguintes percentuais e prazos:

- 20% em 02 dias;
- 30% em 03 dias;
- 40% em 04 dias;
- 50% em 05 dias.

**25.1.87.** Obedecer a demais obrigações e condições presentes no Projeto Básico de Licitação e Projeto Executivo e Edital.

## **26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**26.1.** São obrigações da Contratante:

**26.1.1.** Expedir Ordem de Serviço.

**26.1.2.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

**26.1.3.** Indicar formalmente à Contratada a equipe de Fiscalização e Supervisão dos serviços.

**26.1.4.** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

**26.1.5.** Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU;

**26.1.6.** Fornecer todos os formulários/modelos necessários ao registro dos serviços executados, tais como os boletins diários de coleta de resíduos sólidos.

**26.1.7.** Orientar a Contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços.

**26.1.8.** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada para o bom

*Handwritten signature*



andamento dos serviços.

- 26.1.9.** Fornecer a descrição dos equipamentos rastreadores e sistemas à Contratada para a instalação dos mesmos.
- 26.1.10.** Fiscalizar os equipamentos de rastreamento e monitoramento instalados pela Contratada e realizar a fiscalização eletrônica por meio do sistema de monitoramento implantado.
- 26.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme procedimentos legais, aplicando, quando necessário, as advertências, notificações e penalidades cabíveis, conforme previsto no Projeto Básico de Licitação e Projeto Executivo e demais obrigações estabelecidas no presente Contrato.
- 26.1.12.** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para as atividades de planejamento e fiscalização referentes às atividades do Contrato.

## **27. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

- 27.1.** A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.
- 27.2.** Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida até o limite de 30% (trinta por cento) quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.
- 27.3.** No caso de eventual subcontratação esta deverá se dar preferencialmente com micro empresas ou empresas de pequeno porte, salvo expressa justificativa da FISCALIZAÇÃO.

## **28. SANÇÕES E MULTAS**

**28.1. A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU** poderá aplicar, além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos art. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013 e suas alterações posteriores, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, as penalidades de advertência e multa, observados os seguintes percentuais:

- 28.1.1.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material

*Luiz* *W* 38



ou execução de serviços, até o limite de 9,9%( nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total atualizado correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**28.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**28.1.2.1.** Se a recusa em assinar o Contrato a que se refere este item for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**28.1.3.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o licitante e/ou adjudicatário retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

**28.1.3.1.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

**28.1.3.2.** Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

**28.1.3.3.** Tumultuar a sessão pública da licitação;

**28.1.3.4.** Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

**28.1.3.5.** Propor recursos manifestamente protelatórios;

**28.1.3.6.** Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

**28.1.3.7.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

**28.1.4.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

**28.1.4.1.** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, ou instrumento



equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

28.1.4.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;

28.1.4.3 Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

28.1.4.4. Deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;

28.1.4.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

28.1.4.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;

28.1.4.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

28.1.4.8. Tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

28.1.4.9. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;

28.1.4.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, e especial quando solicitado pela Administração;

28.1.4.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

28.1.4.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

28.1.4.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

28.1.4.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;



**28.1.4.15.** Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.

**28.1.5** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor do Contrato, na hipótese da Contratada incorrer nas seguintes situações:

**28.1.5.1.** Apresentar documentação falsa;

**28.1.5.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**28.1.5.3.** Falhar na execução do Contrato;

**28.1.5.4.** Fraudar na execução do Contrato;

**28.1.5.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**28.1.5.6.** Cometer fraude fiscal;

**28.1.5.7.** Fizer declaração falsa.

**28.2.** O retardamento da execução previsto no item **28.1.5.2**, estará configurado quando a CONTRATADA:

**28.2.1.** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 30 (trinta) dias contados da data constante na ordem de serviço;

**28.2.2.** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 01 (um) dia ou por 03 (três) dias intercalados;

**28.2.3.** não atender o plano de contingência de greve apresentado e aprovado;

**28.2.4.** por não atender determinação/instruções da CONTRATANTE para coibir ou eliminar situação que esteja afetando a realização da prestação de serviços no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

**28.3.** Devido às especificidades das atividades e visando facilitar a fiscalização por parte da área operacional da SLU, as situações previstas no item **28.1.5.3**, bem como as advertências e os valores de multas a serem aplicadas estarão previstas na Minuta de Contrato deste Edital.

**28.4.** Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

*Finalizado*



28.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o Contratante der causa, respectivamente, à rescisão do contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.

28.6. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

28.7. É facultado ao fiscal aplicar a sanção de advertência na primeira notificação de ocorrência por tipo de irregularidade. Em caso de nova ocorrência da irregularidade, a aplicação de multa deve ser indicada pelo fiscal.

28.7. As penalidades não tem caráter compensatório, são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto, e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

28.7.1. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pela Contratada.

28.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

28.10. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma deste item, de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 15.113/2013, e artigos 21 e 24 do Decreto Municipal nº 11.245/2003 além daquelas especificadas na Minuta de Contrato deste Edital.

28.11. As sanções serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Superintendência de Limpeza Urbana – SLU, forma do disposto no Decreto Municipal nº. 15.113/2013.

## 29. RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA – SLU poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93:

I- Infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;



- II- Subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- III- Subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- IV- Incorrer reiteradamente nas infrações de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** do Contrato;
- V- Inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho;
- VI- Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- VII- Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizados em relatório de inspeção;
- VIII- Decretação de falência da CONTRATADA;
- IX- No interesse público, devidamente motivado.

### 30. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

#### 30.1. Constituem condições extintivas do Contrato:

30.1.1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento dos serviços contratados;

30.1.2. O decurso do prazo contratual de execução;

30.1.3. O acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

30.1.3.1. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos itens 30.1.2 e 30.1.3 a Superintendência de Limpeza Urbana – SLU pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

### 31. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

31.1. Todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos,



regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à Contratada, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

### **32. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**32.1.** Os serviços, objeto da presente licitação serão recebidos em conformidade com a Cláusula Vigésima – Minuta de contrato deste edital.

### **33. RESPONSABILIDADE CIVIL**

**33.1.** A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, na forma dos arts. 14, 17, 20 e 23 a 27, da Lei Federal 8.078/1990 e, no que couber, pelas disposições da Lei Federal 10.406/2002.

### **34. EDITAL**

**34.1.** Fazem parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

#### **I- PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO E EXECUTIVO DE SERVIÇOS:**

**Anexo I:** Projeto Básico de Licitação e Projeto Executivo

São partes integrantes e indissociáveis do Projeto Básico de Licitação e Executivo de Serviços, os seguintes documentos:

**Documento 1:** Mapa do Município de Belo Horizonte subdividido em Regiões Administrativas

**Documento 2:** Endereços das Gerências Regionais de Limpeza Urbana da SLU nas Regiões Administrativas

**Documento 3:** Mapa e Endereços das Localizações das URPVs, das Centrais de Tratamento de Resíduos – CTRs e das Estações de Reciclagem de Entulho – ERES

**Documento 4:** Normas de Funcionamento, Operação e Manutenção das URPVs

**Documento 5:** Relação de Córregos em Leito Aberto a Serem Limpos

*Handwritten signature*



**Documento 6:** Distâncias Médias de Transporte

- **Documento 6.1:** Distância Média de Transporte da Regional até CTR Macaúbas
- **Documento 6.2:** Distância Média de Transporte das URPVs até CTR Macaúbas

**Documento 7:** Quantitativos de Mão de Obra, Massa e Equipamentos

- **Documento 7.1:** Quantitativos de Mão de Obra, Massa e Equipamentos – Multitarefa
- **Documento 7.2:** Quantitativos de Mão de Obra, Massa e Equipamentos – URPVs
- **Documento 7.3:** Quantitativos de Mão de Obra e Área de Remoção de Pichações
- **Documento 7.4:** Quantitativos de Mão de Obra, Massa e Equipamentos – Remoção Mecanizada de Deposições Clandestinas
- **Documento 7.5:** Quantitativos de Mão de Obra e Equipamentos – Campanhas Informativas e Orientativas

**Documento 8:** Vida Útil Estimada de Ferramentas, Utensílios, Materiais e EPCs

**Documento 9:** Relação de Ferramentas e Materiais Empregados

- **Documento 9.1:** Relação de Ferramentas e Materiais Empregados – Multitarefa
- **Documento 9.2:** Relação de Ferramentas e Materiais Empregados – URPVs
- **Documento 9.3:** Relação de Ferramentas e Materiais Empregados – Remoção de Pichações
- **Documento 9.4:** Relação de Ferramentas e Materiais Empregados – Instalação de Placa de Ponto Limpo
- **Documento 9.5:** Relação de Ferramentas e Materiais Empregados – Remoção Mecanizada de Deposições Clandestinas

**Documento 10:** Vida Útil Estimada de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs

**Documento 11:** Relação de Quantitativos de Placas de Ponto Limpo

**Documento 12:** Quantitativos de Tablet's ou Celulares para Uso do SIMLU

**Documento 13:** Descrição de EPI, EPC e Consumo Estimado de Equipamentos – Campanhas Informativas e Orientativas.

**II- PEÇAS DO ORÇAMENTO**

**Anexo 2:** Planilha de orçamento;



**Anexo 3:** Cronograma físico-financeiro;

**Anexo 4:** Modelo de Detalhamento de BDI;

**Anexo 5:** Composições de preços unitários;

**Anexo 6:** ARTS Orçamento e Projeto Básico de Licitação e Projeto Executivo;

**Anexo 7:** Detalhamento da Administração Local;

**Anexo 8:** Detalhamento dos encargos sociais;

### III- MODELOS E DECLARAÇÕES

**Anexo 9:** Modelo de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;

**Anexo 10:** Modelo de Proposta Comercial;

**Anexo 11:** Modelo de Garantia ou Fiança Bancária;

**Anexo 12:** Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta;

**Anexo 13:** Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação

**Anexo 14:** Modelo de Declaração da não utilização de menor;

**Anexo 15:** Capacitação Econômico-Financeira;

**Anexo 16:** Modelo de Declaração de que a Licitante cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;

**Anexo 17:** Modelo de Declaração em cumprimento ao Artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

**Anexo 18:** Modelo de Declaração em cumprimento ao Artigo 17, § 4º, da Lei N° 10.175/2011;



455  
y

**Anexo 19:** Modelo de Declaração de Disponibilidade de Veículos, Equipamentos e Equipe Técnica;

#### IV- MINUTA DE CONTRATO

**Anexo 20:** Minuta de Contrato.

### 35. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

**35.1.** A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE- SLU/BH, se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Superintendente:

**35.1.1.** Revogar a Licitação, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente;

**35.1.2.** Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

**35.1.3.** Homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem Contratadas.

### 36. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**36.1.** As empresas interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem contratados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

**36.2.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração/apresentação da documentação de que trata o presente Edital.

**36.3.** Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

**36.4.** A inabilitação da licitante importa na preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

**36.5.** A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições deste Edital, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

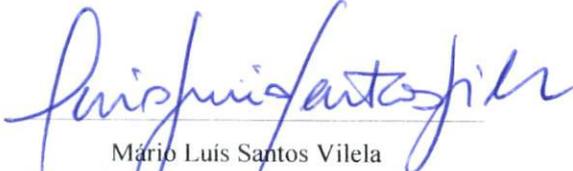
**36.6.** Fazem parte do **Anexo 6** as Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos responsáveis pela elaboração do Orçamento e do Projeto Básico de Licitação e Projeto Executivo da Contratante.

*Handwritten signature*



36.7. Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, excluído qualquer outro.

Belo Horizonte, *11* de *Fevereiro* de 2020.

  
Mário Luís Santos Vilela  
Diretoria Administrativo-Financeira-SLU

  
Genedempsey Bicalho Cruz  
Superintendente de Limpeza urbana-SLU

